

ENTRE O ENSINO MÉDIO REGULAR E O ENSINO MÉDIO DA EJA: UMA ANÁLISE DA LEI Nº. 13.415/2017

Juliana Bicalho de Carvalho BARRIOS¹

Sandra Regina de Oliveira GARCIA²

Eliane Cleide da Silva CZERNISZ³

RESUMO: O texto discute o ensino médio na modalidade EJA. Tem como ponto de partida a reforma que institui o novo ensino médio. Desenvolvido com base em discussão bibliográfica, análise de legislação e documentos, busca responder ao questionamento: para que escola e estudantes a reforma é proposta? A análise é importante pelo fato de que a reforma em curso pode comprometer toda uma história de luta pela formação de cidadãos brasileiros que têm direito à educação pública e de qualidade. Como resultados desta análise, destacamos o retrocesso advindo da reforma na proposição de uma formação minimalista para o ensino médio na modalidade EJA.

PALAVRAS-CHAVE: Política Educacional, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos.

RESÚMEN: El texto discute la enseñanza media en la modalidad EJA. Tiene como punto de partida la reforma que instituye la nueva enseñanza media. Desarrollado basado en discusión bibliográfica, análisis de la legislación y documentos, busca contestar a lo cuestionamiento: ¿para qué escuela y estudiantes la reforma es propuesta? El análisis es importante por el hecho de que la reforma en curso puede comprometer toda una historia de lucha por la formación de ciudadanos brasileños que tienen derecho a la educación pública y de calidad. Como resultados de este análisis, destacamos el retroceso resultante de la reforma en la proposición de una formación minimalista para la enseñanza media en la modalidad EJA.

PALABRAS-LLAVE: Política Educativa, Enseñanza Media, Educación de Jóvenes y Adultos.

INTRODUÇÃO

Este artigo discute a reforma do ensino médio, conforme proposto pela Lei nº. 13.415/2017, a qual, para nós, não considera a totalidade do público atendido por esta etapa, assim como não corresponde às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. Reforçamos nossos argumentos, ressaltando que o ensino médio também é composto por jovens que já trabalham, que dividem sua jornada diária entre trabalhar e estudar, e que, por isso, muitas vezes não conseguem, de fato, permanecer adequadamente no ensino médio regular. Quando isso ocorre, geralmente, optam pelo ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), seja por motivo de reprovação, seja por sucessivas evasões, em geral acompanhadas de um comportamento supostamente inadequado face às exigências da escola. Nesse sentido, consideramos como uma das contradições da proposta do novo ensino médio o descaso para com a EJA, o que, no fundo, desvaloriza ainda mais os estudantes que dependem de seu próprio trabalho.

¹ Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Londrina. Graduada em Pedagogia pela UEL.

E-mail: juliana_bcb@hotmail.com

² Mestre em Educação pela UEL. Graduada em Pedagogia pela UEL. Professora da Educação Superior. E-mail:

sandragarciapr@hotmail.com

³ Professora do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Londrina. Doutora em Educação. E-mail: elianecleide@gmail.com

Entendemos que a reforma também não tem um currículo definido quando elege a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como suporte para desenvolvimento curricular. De acordo com o documento “Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base Ensino Médio” (2018), o que está sendo considerado base é um documento de referência que subsidia a elaboração de currículos e propostas pedagógicas. Esta base, que foi apresentada apenas um ano depois da aprovação da reforma, tem como centralidade, os componentes curriculares de português e matemática, atendendo não a uma formação integral, mas, sim, àquela que prepara para a obtenção de índices de aprovação na realização de avaliações nacionais e internacionais.

Ainda ressaltamos que a reforma do ensino médio, ao valorizar, predominantemente, a jornada integral, desconsidera tanto o estudante trabalhador quanto a realidade social e econômica da juventude que depende do emprego ou de uma ocupação informal que garanta a sua sobrevivência. Nosso destaque se justifica, porque as escolas públicas situadas em regiões de vulnerabilidade social, tidas como demanda para atendimento em jornada integral, via adesão financiada pelo Ministério da Educação (MEC), são instituições que contam com estudantes trabalhadores.

Estes dados iniciais permitem questionar: para qual escola e estudantes a reforma é proposta? Desse questionamento central também indagamos se há reconhecimento da diversidade estudantil que frequenta o ensino médio. E ainda, se a reforma não estaria, também, por legislação, negando o direito a estes estudantes que não se enquadram neste público para quem esta foi pensada, o qual precisa ter garantidas as possibilidades para frequentar a escola pública, que, por lei, deve possibilitar acesso a este direito indistintamente a todos.

O texto se desenvolve a partir de discussão bibliográfica, estudo da legislação e de documentos. Deste modo, pretendemos, conforme discutiu Evangelista (2009), ultrapassar a apresentação escrita dos documentos e normativas, buscando analisar as intenções presentes, o contexto histórico de seu surgimento, os atores e as agências que atuaram na proposição dessa reforma. Entendemos que, por este caminho, temos condições de explicitar interesses presentes no encaminhamento da política. Pretendemos, ainda, mostrar que a legislação aprovada neste processo reformista traz consigo uma proposta conservadora para a Educação, a qual poderá resultar na negação do direito à educação para a juventude brasileira. No Brasil, país que se tem caracterizado pela intensa luta de educadores em defesa da educação básica frente às constantes investidas governamentais para instituir uma educação que reforça a dualidade estrutural, faz-se necessário manter viva a discussão sobre os rumos adotados pela política educacional. Ressaltamos, ainda, que tal análise não pode prescindir do estabelecimento de relação com os cenários econômico e político mais amplos que têm influenciado os rumos da educação.

Pensar a educação nesta perspectiva é situá-la, como observado por Kuenzer (1998), na totalidade que envolve o modo de produção capitalista, considerando a gestão da produção e as reivindicações para a formação do trabalhador, aspectos norteadores da maneira de pensar e de viver do cidadão, composição esta que passa a sustentar o projeto de sociedade e que reforça o projeto educativo. Observamos que o direcionamento da formação no ensino médio e no ensino médio modalidade EJA tem sido conduzido, na atual reforma, pela noção da formação de capital humano.

Esta linha orientadora não se apresenta apenas neste momento em que ocorre a reforma, instituída por meio da Lei nº. 13.415/2017. Lembramos que, infelizmente, é uma característica que tem marcado esta etapa e modalidade educativas e que a formação escolar, fortemente voltada à formação de mão de obra, já se fazia presente na reforma Francisco Campos, na década de 1930; na reforma Capanema, ocorrida na década de 1940; na profissionalização compulsória desenvolvida na década de 1970; e, nos anos de 1990, por força

da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº. 9.394/96, normatizada por decreto presidencial, que incorporou o ensino médio como parte da educação básica, deixando a profissionalização à parte da escola, impulsionando sua flexibilização e privatização.

Hoje, com a reforma do ensino médio, assistimos aos retrocessos de uma proposição que desconstrói processos históricos de defesa da educação pública brasileira, uma luta histórica e árdua de educadores que defendem seu caráter público e sua qualidade. Ressaltamos que esta luta já era observada em Saviani (1998), ao pontuar o hibridismo de propostas formativas presentes no artigo referente ao ensino médio no texto da LDBEN nº. 9.394/96. Destacamos que, lamentavelmente, a atual reforma do ensino médio está sendo implementada em um momento em que já havíamos realizado algumas conquistas no âmbito do amadurecimento de uma concepção de formação que buscava contemplar a ciência, a tecnologia, o trabalho e a cultura, e que já vislumbrava uma organização pedagógica que possibilitaria a formação focada na emancipação humana. Este entendimento já foi defendido por autores que demarcaram posicionamentos importantes para formação no ensino médio, como Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005), e Krawczyk (2013). Os contornos dessa discussão aqui apresentados, explicitando os percalços e prejuízos advindos da reforma, é que justificam a discussão deste texto.

Para tanto, apresentamos, primeiramente, a alteração da legislação que concretiza a reforma do ensino médio reorganizado na sua estrutura curricular e na concepção de formação. Em seguida, abordamos como a EJA tem se constituído e de que forma será afetada pela reforma do novo ensino médio que pouco se tem importado com esta modalidade. Finalizamos, destacando dados que possibilitam compreender que a reforma em curso é peça do atual projeto societário que se desenvolve em nível mundial, mas que, escancaradamente, no Brasil, movido pela estruturação capitalista, busca a expropriação dos trabalhadores e sua manutenção nas condições de explorados e subalternos.

A LEI Nº. 13.415/2017: O DESCOMPASSO ENTRE O “NOVO ENSINO MÉDIO” E A REALIDADE

A efetivação da Lei nº. 13.415/2017 implica considerável alteração nas bases da educação nacional a partir das modificações propostas na Lei nº. 9.394/96. O “Novo Ensino Médio”, título que a etapa passou a receber após esta ação do governo federal, apresentar-se-á ao sistema nacional de ensino com uma nova organização, que abarca desde a carga horária até os pressupostos educacionais no que tange aos processos de escolarização.

Embora não estejam explícitas as implicações que afetarão a EJA, propostas pela Lei nº. 13.415/2017, faz-se necessário considerar os diversos efeitos que serão sentidos no Ensino Médio da modalidade EJA, dentre os quais, ressaltamos a alteração da carga horária mínima anual da Educação Básica. Com a mudança, o inciso primeiro do parágrafo primeiro altera o artigo 24, da LDBEN, determinando a carga horária mínima anual de 1.400 horas para o Ensino Médio, a qual será ampliada, de modo progressivo, sendo que os sistemas de ensino têm um prazo máximo de cinco anos, a partir de 2 de março de 2017, para regulamentar a etapa com a oferta de, no mínimo 1.000 horas, que, atualmente, é de 800 horas.

A referida Lei não faz referência à modalidade EJA e deixa a critério dos sistemas de ensino a decisão sobre a forma de oferta, estrutura e projeto pedagógico. Sabemos, no entanto, que esta decisão foi tomada pela alta complexidade do tema, que não seria consenso entre os Secretários Estaduais de Educação, o que poderia atrasar o processo de tramitação da Medida Provisória (MP) nº. 746/16, que se transformou na Lei nº. 13.415/17. Entretanto, como comentaremos adiante, a normatização passou a ser de incumbência do Conselho Nacional de Educação.

Na primeira versão do Projeto de Lei (PL) nº. 6.840/13, que foi o embrião da MP nº. 746/16 e, conseqüentemente, da lei aprovada, a EJA novamente não é tratada. O PL fez

referência ao ensino noturno, coloca-o como exceção e estipula a idade mínima de dezoito anos, “coincidentalmente” a mesma idade mínima para a EJA.

O ensino noturno foi outro ponto bastante debatido pela CEENSI e que inspira cuidados. É importante frisar que o **ensino noturno deve deixar de ser uma regra e ser exceção**, ou seja, que apenas aqueles alunos que realmente tenham impedimentos que os impossibilitem de cursar o ensino médio diurno sejam matriculados no noturno. **Assim, serão aceitos no ensino médio somente aqueles alunos maiores de dezoito anos**, fazendo com que todos os alunos na idade adequada frequentem o ensino regular. Além disso, não cabe mais penalizar os alunos do ensino noturno com currículos exíguos e muito aquém daqueles desenvolvidos nos demais turnos. Sabemos que são muitas as especificidades do ensino noturno, especialmente no tocante à jornada. Porém a qualidade do ensino noturno deve ser a mesma do diurno, sem prejuízo de conteúdos e práticas. Nesse sentido, propomos para o ensino médio noturno a mesma carga horária mínima de 4.200 horas do ensino médio regular diurno, sendo que, para a efetivação dessa carga horária mínima, o ensino médio noturno será desenvolvido em quatro anos, com uma jornada diária de quatro horas, bastante razoável para os alunos que trabalham durante o dia e chegam cansados para sua jornada escolar à noite. As 1.000 horas restantes serão integralizadas pelos sistemas de ensino, a seu critério, inclusive mediante o uso das novas tecnologias da comunicação e informação e da educação a distância. (PL nº 6840/13, p.11, grifos Nossos)

Na Medida Provisória encaminhada em 2016 pela presidência da República ao Congresso Nacional, não há referência alguma ao ensino noturno e à EJA, que voltam a aparecer no Projeto de Lei de Conversão 34/16, da Comissão Mista do Congresso Nacional, que, ao reconhecer as especificidades do ensino noturno e da EJA, abre campo para arranjos curriculares flexíveis, por meio de projetos de forma presencial e virtual.

Ainda em relação à carga horária, partimos do princípio de que é preciso considerar as especificidades do ensino noturno e, por isso, incluímos novo parágrafo ao art. 24, para prever que devem ser consideradas, no tratamento dado ao ensino noturno regular e à educação de jovens e adultos, o disposto no inciso VI do art. 4º. Lembramos que, no arranjo curricular que adotamos no PLV, será possível que o processo se concretize por meio da aprendizagem por projetos, a partir de temas transversais, dentre os quais citamos alimentação, mobilidade urbana, diversidade, acesso à cultura, ao esporte e ao lazer. (PLV Nº34/16, p.13)

Como podemos observar, no ensino noturno e na EJA a flexibilização se apresenta de forma mais contundente, acirrando a dualidade existente também entre ensino regular diurno, noturno e EJA.

Essa aprendizagem, por sua vez, poderá acontecer em grupos de três a quatro alunos, tanto em sala de aula quanto em outros espaços de interação presencial e virtual. Assim, o processo não se limitará às quatro paredes das salas de aula, mas aproveitará os trabalhos em grupo e se concretizará por meio da concessão de créditos, a partir da avaliação realizada pelos professores. Em suma, conforme exemplificamos, a flexibilidade é a marca da proposta e pode trazer muitos ganhos, sobretudo para os alunos trabalhadores, que terão reconhecida a carga horária dos aprendizados realizados em diferentes espaços e tempos. (PLV Nº34/16, p.13)

Verificamos que, nas alterações propostas, houve o entendimento da necessidade de diferenciação do ensino médio destinado aos filhos dos trabalhadores, aspecto que merece a atenção de todos que defendem a educação de qualidade. Esta distinção é apresentada como se fosse uma facilitação ou favorecimento aos estudantes cujas condições para manterem-se estudando e trabalhando, tanto no setor formal quanto no informal, são difíceis. Junto a tal proposição, desenvolve-se não somente a flexibilização das atividades, mas o reforço da condição de trabalhadores sem que sejam vislumbradas possibilidades mais coerentes de

escolarização. Nesse sentido, a aparente preocupação dos legisladores com a educação da juventude brasileira traz o sentido da inclusão excludente apresentada por Kuenzer (2005), em que ocorre um processo de inclusão em formas de escolarização questionáveis. Tal aspecto pode ser comprovado no trecho do artigo 24, da LDB nº. 9.394/96, alterado pela Lei nº. 13.415/2017 que figura com a seguinte redação: § 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme inciso VI do art. 4º.”

De que condições estão falando? São estas definidas pelo recorte de classe? Isso desnuda a intenção de uma escola mínima para os trabalhadores, um aspecto que entendemos estar relacionado à educação pública capitalista marcada pela desigualdade de acesso, de permanência e de conclusão.

A LEI Nº. 13.415/2017 E A CONSERVAÇÃO DA DUALIDADE ESTRUTURAL NA EDUCAÇÃO

A EJA vem passando por um fenômeno chamado “Juvenilização da EJA”, o qual sintetiza o aumento da população jovem que vem frequentando esta modalidade de ensino. A presença da juventude é percebida, principalmente, pelo fato de esta etapa educativa ser, historicamente, constituída hegemonicamente por educandos adultos e idosos. Pode-se também constatar este fenômeno com o dado levantado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2016) que indica que a média de idade do estudante da EJA em 2016 era de 22 anos. Segundo o INEP, a média de 22 anos do educando do Ensino Médio da EJA se estende ao meio urbano, à rede pública, ao período diurno e ao noturno. No tocante ao meio rural e ao sistema privado, esta média sobe para 23 anos.

A baixa média de idade do Ensino Médio da EJA indica que a modalidade está atendendo, sobretudo, aos estudantes oriundos do sistema regular de ensino, os quais deixam de frequentar o Ensino Médio regular, pressionados por vários fatores de exclusão direta ou indireta. Entre eles, observa-se a incompatibilidade da atual organização da etapa, especialmente entre a carga horária e a vida dos adolescentes e jovens brasileiros, visto que, atualmente, um dos grandes impasses no processo de escolarização é a necessidade de estes se inserir precocemente no mercado do trabalho formal ou informal.

A Síntese de Indicadores de 2015, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), evidenciou que, em 2015, havia, no Brasil 2,7 milhões de crianças e adolescentes com idades entre 5 e 17 anos que estavam trabalhando. Destes, 2,3 milhões tinham idades entre 14 e 17 anos. A realidade dos adolescentes e jovens no Brasil revelou que, em 2014 e 2015, o nível de ocupação⁴ deste grupo foi, respectivamente, de 8,1 e 6,6. De todas as regiões do país, a região Sul apresentou o maior percentual, com 10,2, em 2014, e 8,3, em 2015.

Isso reforça que se deve considerar as influências que o contexto social exerce nos processos educativos. Embora acreditemos que sempre haja tempo e idade para se estudar, considera-se a idade “adequada” para que o estudante esteja cursando o Ensino Médio seja: 15 anos na primeira série, 16, na segunda, e 17, na terceira série desta etapa formativa.

Muitos dados indicam que a necessidade de trabalhar e obter renda estão presentes na rotina dos adolescentes e jovens brasileiros e que isso também concorrem para sua exclusão do Ensino Médio regular, sobretudo, por não terem condições de permanecer no Ensino Médio com as condições que a etapa formativa exige. Isso porque, além do tempo

⁴ O nível de ocupação corresponde “[...] à percentagem das pessoas ocupadas (de um grupo etário) em relação ao total de pessoas (do mesmo grupo etário)”. (IBGE, 2015)

destinado às aulas presenciais, há, também, o momento necessário aos estudos dos conteúdos aprendidos neste espaço.

Considera-se, portanto, que a ampliação da carga horária do Ensino Médio seja um mecanismo de exclusão, em que o próprio sistema de ensino afasta o estudante do processo formativo na escola regular. Salientamos que o movimento de exclusão não se restringe à questão da ampliação da carga horária, tampouco é uma novidade no cenário da educação brasileira. Diferentes elementos mostram que o sistema de ensino, principalmente no tocante ao Ensino Médio regular, vem excluindo determinados estratos sociais dos espaços regulares de formação, especialmente em virtude de a escola – enquanto instituição pública – estar enviesada por políticas neoliberais impostas por agências internacionais de financiamentos.

Embora a proposta de um “Novo Ensino Médio” desconsidere, em sua organização, a abrangência do Ensino Médio regular ofertado no período noturno e o Ensino Médio na modalidade EJA, com o inciso segundo do artigo primeiro da Lei nº. 13.415/2017 e a consequente alteração do artigo 24 da LDBEN, a proposta não define o tipo de Ensino Médio que continuará a ser ofertado em ambos os espaços e, a partir da não indicação nos escritos da Lei, entende-se que tanto o Ensino Médio regular noturno quanto o Ensino Médio na modalidade EJA não serão inseridos no novo modelo.

Considerando que a Lei nº. 13.415/2017 prevê diversas alterações no sistema do processo educativo, abarcando não somente a organização dos itinerários formativos, mas os próprios conteúdos que deles farão parte, com a implementação do “Novo Ensino Médio”, teremos uma mesma etapa formativa com três processos educativos diferentes: o Ensino Médio diurno e vespertino, o Ensino Médio noturno e o Ensino Médio da EJA.

Diante destas três formas de oferta da educação na etapa do Ensino Médio, depreende-se que estamos caminhando na contramão da busca pelo fim da reprodução da dualidade estrutural na educação, uma vez que, assim como há a distinção dos processos educativos, há também as diferentes intenções de tais processos, isto é, de cada educação transmitida. Observa-se, portanto, o acirramento da dualidade educacional, pois, ao se desenvolver determinadas habilidades com as formas distintas de oferta de educação, realiza-se, também, a ocupação de determinados espaços na sociedade.

É necessário, ainda, sermos claros quanto à atual realidade da oferta do Ensino Médio noturno e das escolas de EJA. Podemos citar como exemplo o que vem ocorrendo no estado do Paraná que, desde 2015, vive um processo de instabilidade em relação à EJA, em decorrência de o governo do estado defender o fechamento dessas escolas, situação que, também, pode ser observada em todo país.

No estado do Paraná e em outras unidades da federação brasileira, registra-se discrepância no número de escolas que ofertam o Ensino Médio no período diurno face às instituições que o disponibilizam no período noturno. Diante disso, questiona-se: Haverá, de fato, espaço no Ensino Médio noturno regular para os estudantes trabalhadores ou estes serão encaminhados à EJA? Outro destaque na lei é em relação à oferta em tempo integral sobre a qual não se apresenta uma proposta nova. Isso porque, o PNE 2014/2024, na meta 6, define que se deverá “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”. Embora isso signifique que o ensino médio esteja inserido no processo de implantação da educação em tempo integral, é preciso destacar que as defesas presentes no contexto de elaboração do PNE 2014-2024 não expressavam os interesses que envolvem a bandeira de tempo integral presente na atual reforma do ensino médio. Cumpre lembrar que, para a discussão do PNE, aprovado em 2014, havia um Documento Referência (2013, p. 09) que propôs uma discussão coletiva sobre as “[...] diretrizes, metas e ações na

perspectiva da democratização, da universalização, da qualidade, da inclusão, da igualdade e da diversidade e se constituiu em um marco histórico para a educação brasileira na contemporaneidade”.

Importante é reforçar, ainda, que as Diretrizes do PNE indicam caminhos muito diferentes dos que foram impostos recentemente pelo atual e ilegítimo governo no Brasil. Entre as Diretrizes que constituem a sustentação do PNE 2014-2024, conforme indica o Art. 2º, está a necessidade de melhorar a qualidade da educação, aspecto improvável quando se considera de forma intensiva conteúdos de Português e de Matemática no currículo em detrimento de outros conteúdos que são secundarizados, embora favoreçam a compreensão do mundo e de estar no mundo e que contribuem, conforme indicado no inciso VII, para a “promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país”. Estas ações requerem também a garantia de financiamento para a educação, como destacado no inciso “VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade”, cuja concretização, neste momento político e a médio e longo prazos, é inviabilizada pelo congelamento de gastos públicos pelo período de 20 anos.

Tais dados indicam haver uma distância muito grande entre a legislação, concretizada no momento de discussão coletiva pela sociedade brasileira para a construção do PNE, e a atual legislação que não passou pelo mesmo crivo de discussão, não possui o mesmo conteúdo fruto das lutas sociais e, mesmo assim, hoje, é apresentada como se fosse legítima para todos, uma educação integral no ensino médio.

Poderíamos falar de avanços no que tange à efetivação da qualidade da educação a partir do aumento do tempo na escola, mas o que torna a proposta recusável é a incompatibilidade com a realidade da juventude brasileira. O “Novo Ensino Médio” não está sendo pensado para os filhos da classe trabalhadora, o que evidencia uma contradição, uma vez que, na maioria das vezes, são estes sujeitos que ocupam a escola pública.

A proposta da ampliação da carga horária deveria caminhar junto com proposições que visam à seguridade de permanência destes estudantes na escola, como, por exemplo, políticas de bolsas de estudo aos alunos que, por precisarem trabalhar, não podem permanecer durante dois períodos na escola. Recebendo um auxílio financeiro aos estudos, estes poderiam frequentar a escola, no período em que hoje estão trabalhando.

O que se observa, contudo, é que, em momento algum, a Lei menciona a possibilidade de fomento de bolsas de estudos e, embora os indicadores mostrem que no Brasil a questão do trabalho infantil foi superada, temos, ainda, em nosso país, crianças e adolescentes que vivem uma jornada árdua de trabalho, sobretudo, exercendo atividades em extrema situação de precarização.

A educação brasileira, por um longo período, foi um bem social a que um pequeno e seleto grupo poderia ter acesso. Aos poucos, e por meio de diversas lutas dos movimentos sociais, este acesso foi se ampliando, até chegarmos a um momento em que – ao menos nos termos legais – pode-se dizer que a educação brasileira é um direito social de acesso universal. Este avanço na educação trouxe para os sistemas de ensino um novo público, porque este se diferencia em demasia daquele que frequentava a escola tradicionalmente organizada. A ampliação do acesso de adolescentes e jovens da classe trabalhadora ao Ensino Médio é parte deste contexto.

Já em 2011, as DCN para a EJA reiteravam a presença deste público com características diferenciadas. Observa-se, deste modo, que, embora a questão do direito à universalização do ensino tenha sido promulgada há tempos no Brasil, conforme a Constituição de 1988, ainda hoje a presença destes trabalhadores nas escolas aparenta ser uma novidade.

Tal presença provavelmente se deva às sucessivas crises econômicas, sobretudo de 2011 a 2017, cujo resultado é o expressivo desemprego que foi e ainda é algo que assola o cenário mundial. Se em 2011, no Brasil, já havia problemas para os estudantes trabalhadores, o atual cenário nos mostra que, atualmente, temos muitos mais, porque, cada vez mais, os jovens necessitam contribuir financeiramente com sua família.

Importa dizer que prolongar o tempo de permanência destes sujeitos na escola, sem haver uma contrapartida de fomento e financiamento público, é um retrocesso no âmbito da garantia do direito de acesso à educação e de nela permanecer. Assim, são necessários os questionamentos: Como pensar em uma lei que altere toda a estrutura de uma etapa da educação básica sem ater-se à realidade social de seus estudantes?

O Conselho Nacional de Educação, que até março de 2018 não havia se pronunciado sobre a reforma, apresentou uma proposta de “atualização” das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, tendo como relator um representante do Sistema S no CNE. Este documento, que até o fechamento deste texto, não havia sido apreciado e aprovado pela Câmara de Educação Básica do CNE, faz referência diretamente à Educação de Jovens e Adultos, no artigo 17, que trata das formas de oferta.

IV- Na modalidade de educação de jovens e adultos deve ser especificada uma forma de organização curricular e metodológica diferenciada para os estudantes trabalhadores, preferencialmente integrada com a formação técnica e profissional podendo ampliar seus tempos de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, garantida a carga horária mínima da parte comum de 1.200 (mil e duzentas) horas e observadas em diretrizes específicas.

V- Na modalidade de educação de jovens e adultos **é possível oferecer até 100% de sua carga horária a distância**, tanto na parte comum quanto na parte flexível do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado. (CNE/CEB, 2018, p.12)

Fica evidenciado que coube ao CNE a tarefa de, através do que denominam de atualização das DCNEM, normatizar a oferta e a forma de organização da EJA. Destacamos, porém, dois principais problemas. Primeiro, que deverá ser agregada às 1.200 horas a parte que denominam flexível, com uma carga horária anual menor do que no ensino regular, o que poderia acarretar uma ampliação dos anos de permanência do trabalhador na escola. Como apontam a possibilidade de toda a carga horária ser realizada por meio da educação a distância, isso penalizaria mais uma vez a formação dos trabalhadores. Oferta semelhante também aparece no referido documento para o ensino médio regular com a abertura da possibilidade de 40% da carga horária ser oferecida na modalidade a distância. Sob a ótica de Garcia e Czernisz (2017, p. 584), compreende-se que:

A formação da juventude brasileira passa claramente por disputas. A principal delas se refere ao tipo de conhecimento que deve ser disponibilizado para a classe menos favorecida. Entendemos que as alterações propostas para o ensino Médio e efetivadas pela Lei nº 13.415/17, além de serem autoritárias, propõem a redução, a minimização do conhecimento para os jovens da classe trabalhadora, que têm na escola pública o centro do seu processo formativo.

Diante das muitas dificuldades dos alunos em relação ao processo de aprendizagem, cabe perguntar: De que forma uma Educação de nível Médio a distância favoreceria a melhoria da qualidade de ensino, face à distância entre o docente e o discente, característica da Educação Aberta a Distância (EAD)? Quais condições teria este “novo modelo” de professor? A questão se estende à EJA de modo ainda mais preocupante, uma vez que a proposta visa regularizar a possibilidade de cursar a modalidade 100% à distância.

Um ponto importante a ser considerado na proposta é o modo como esta educação será ministrada e o fomento para que tal política seja implementada. Isso porque as escolas públicas vivem uma situação de extrema precarização, em que se observa a falta de vagas, de salas de aulas, de professores e até mesmo de alimento. Cumpre, ainda, destacar a existência de um número mínimo de laboratórios de informática nas escolas de Ensino Médio, assim como, de professores preparados para lidar com eles. Ou seja, a possibilidade de o fomento financeiro partir do serviço público para ser implementado no próprio campo do serviço público, isto é, nas escolas estaduais e federais, parece distante. A proposta alerta para uma possibilidade de parceria entre o sistema público e o privado, uma vez que determinados grupos educacionais estão desenvolvendo e executando tecnologias de EAD que lideram o mercado nacional e internacional.

As referidas proposições perpassam o âmbito da aprendizagem e atingem a precarização do trabalho docente. Enquanto os grandes grupos educacionais do sistema privado têm na atuação docente de suas instituições os parâmetros de produtividade de empresas, aproximam o trabalho do professor à exploração e buscam o constante alcance de metas que visam ao crescimento institucional, criação de material didático, elaboração de questões para provas online, contratos exorbitantes com horas-aula e baixos salários.

O professor do EAD, hoje, é um profissional com multifuncionalidades: leciona uma aula, que é replicada para o país, recebendo financeiramente somente por uma aula; produz material didático; elabora questões e orienta tutores, estudantes, entre outras atividades. Por todas as horas do contrato, o professor exerce alguma ocupação. Na hora atividade que, em tese, o professor deveria estar estudando e preparando a aula que será gravada, ele está na própria instituição elaborando material didático ou provas. Se queremos a melhoria da qualidade da educação no Ensino Médio, não é, decididamente, este o modelo de professor que devemos saudar.

A intenção de tornar a Educação para Jovens e Adultos 100% EAD representa, portanto, no âmbito da luta pelo direito à educação de qualidade, um imenso retrocesso. A população da EJA é uma população que está à margem da sociedade, negligenciada pelas políticas públicas de educação e de trabalho. É comum ter-se educandos que não possuem afinidade com as tecnologias, justamente pelo fato de não ter acesso a elas. Assim, EJA EAD tornará ainda mais distante a possibilidade do ensino dos adultos e dos idosos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados apresentados permitem inferir que, na atual reforma do ensino médio, a EJA não é vista como uma modalidade importante no sentido de que ainda seja necessária aos que, por quaisquer motivos, não conseguiram concluir o ensino médio regular. Constata-se, pelo progressivo movimento de inserção na EJA de estudantes ainda em idade escolar, sobretudo, oriundos do Ensino Médio regular e pela Lei nº. 13.415/2017, que a modalidade em questão ocupa posição ambígua na agenda das ações do governo, a qual ganha sentido se relacionada às ações com o Ensino Médio regular e configura-se pelo fato de ora a EJA ser a primeira a ser lembrada, ora ser a intencionalmente esquecida.

Pensa-se inicialmente na EJA quando o Ensino Médio regular não dá conta de atender às demandas da sociedade moderna, isto é, no momento em que os alunos que têm a necessidade de ocupar formal ou informalmente o mercado de trabalho não conseguem permanecer no Ensino Médio regular e são “direcionados” à modalidade EJA. Contudo, quando constroem uma proposta de alteração da educação em nível médio, tal como a Lei nº. 13.415/2017, esquecem-se da EJA, mesmo que esta tenha em sua oferta a fase do Ensino Médio.

Ambas as questões – o fato de a EJA ser lembrada inicialmente pela necessidade de recebimento de estudantes oriundos do Ensino Médio regular e, depois, por ser esquecida nas propostas que buscam alterar a estrutura do Ensino regular, tal como a Lei nº. 13.415/2017 –, evidenciam que o governo tem na EJA a intenção de camuflar determinadas questões.

Chega-se a esta conclusão, pois o fato de estudantes oriundos do Ensino Médio regular estarem procurando a EJA nos mostra que a atual estrutura de ensino é incompatível com a realidade da juventude brasileira, cujo cotidiano é constituído por trabalho e estudos, o que faz com que a escola seja mais uma, e não a única obrigação no seu dia a dia. Pelo fato de o Ensino regular não estar organizado para atender a esta demanda, este aluno é encaminhado a uma alternativa de estudos considerada mais compatível com a realidade do trabalhador: a EJA.

Embora a juvenilização da EJA esteja nos mostrando a incompatibilidade do ensino regular com a realidade dos jovens do Brasil, a Lei nº. 13.415/2017, quando colocada em prática, irá acentuar ainda mais o processo de inclusão excludente que se desenvolve com a exclusão de jovens do Ensino regular e sua inclusão na EJA. Representará o processo de estratificação das classes no ensino público do Brasil, uma vez que teremos três formas de oferta de educação de nível médio: o ensino diurno sob os moldes da proposta, o ensino noturno, que se manterá como está, e o ensino médio da EJA, que poderá ser 100% a distância. Junto destas três ofertas, teremos três perfis de alunos. Este cenário nos mostra um dever de sociedade oposto ao que teremos. Devemos, por isso, lutar por uma educação que desenvolva científica, psicológica e socialmente, de forma igualitária, os sujeitos e a Lei nº. 13.415/2017 reproduz no sistema público de ensino a ambiguidade que já existe entre a iniciativa pública e privada na educação.

Consideramos que a Lei nº. 13.415/2017 representa um grande retrocesso na luta por uma sociedade igualitária. Por meio de diferentes modelos de educação que irão se desenvolver de maneira distinta nos três espaços que ofertam o Ensino Médio – o diurno e vespertino, noturno e EJA –, estaremos delegando, pelo desenvolvimento de determinadas capacidades, os lugares que os sujeitos que ocupam estes diferentes espaços deverão ocupar na sociedade.

Entendemos que o real objetivo da reforma é utilizar a educação no atendimento à formação de mão de obra necessária para perpetuar o sistema de acumulação e, ao mesmo tempo, reforçar e aprofundar a divisão de classes e das classes sociais.

Constatamos que o conservadorismo na formação voltada ao atendimento das necessidades do mercado de trabalho renova os intentos conservadores da década de 1990 que, revigorados, se apresentam piores que naquele momento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conae 2014: Conferência Nacional de Educação: **Documento Referência. Fórum Nacional de Educação**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Executiva Adjunta, 2013.

_____. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. **Cenário do Trabalho Infantil – Dados PNAD**. 2014. Disponível em: <http://www.fnpeti.org.br/arquivos/biblioteca/733226a82765a5a62fb2d30f8b40aa7b.pdf> Acesso em: 23. Dez. 2017

_____. **Lei nº 13005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília: República Federativa do Brasil. 2014. p. 2-7. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html> Acesso em: 21 Abr. 2018.

_____. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio. Síntese dos Indicadores 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf> Acesso em: 27. Fev. 2018.

_____. MEC. **Base Nacional Comum Curricular**. Educação é a base. Ensino Médio. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site.pdf Acesso em 20 de abr. 2018.

- EVANGELISTA, O. Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional. In: **I Colóquio A Pesquisa em trabalho, educação e Políticas Educacionais**. Belém: UFPA, 2009. p. 1-16.
- FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M.. **A gênese do decreto n. 5154/2004**: um debate no contexto controverso da democracia restrita. *Revista Trabalho Necessário*, Niterói, p. 1-36, 2005
- GARCIA, S. R. O.; CZERNISZ, E. C. S. **A minimização da formação dos jovens brasileiros: alterações do ensino médio a partir da lei 13415/2017**. *Revista Educação UFSM*, v.42. n.3 set/dez. Santa Maria, 2017.
- KRAWCZYK, N. Políticas para Ensino Médio e seu potencial inclusivo. In: **36ª Reunião Anual da Anped**: 'Sistema nacional de Educação e participação popular. Goiânia: ANPED, 2013. Disponível em: <http://36reuniao.anped.org.br/pdfs_sessoes_especiais/se_05_norakrawcyk_gt05.pdf> Acesso em: 20 abr. de 2018.
- KUENZER, A. Z. **Desafios teórico-metodológicos da relação trabalho-educação e o papel social da escola**. In: FRIGOTTO, G. (Org.) *Educação e crise do trabalho: perspectivas de final de século*. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 55-75.
- _____. **Exclusão Incluyente e Inclusão Excludente: a nova forma de dualidade estrutural que objetiva novas relações entre educação e trabalho**. In: Lombardi, J.; Saviani, D.; Sanfelice, J. (Org). *Capitalismo, trabalho e educação*. 3 ed. São Paulo: Autores Associados; Histedbr, 2005. P.77-96.
- SAVIANI, D. **A nova lei da educação**: trajetória, limites e perspectivas. 4ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1998.

Recebido em 23-04-2018.

Aceito em 09-08-2018.